

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SER EDUCACIONAL S/A, MANTENEDORA DA UNINASSAU, FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE, FACULDADE JOAQUIM NABUCO OLINDA, FACULDADE JOAQUIM NABUCO PAULISTA, FACULDADE JOAQUIM NABUCO JANGA, FACULDADE JOAQUIM NABUCO SÃO LOURENÇO, FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE RECIFE E O SIDOJUS- PE**

**SER EDUCACIONAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.986.320/0001-13 situada à Avenida da Saudade, nº 254, Bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50100-200, mantenedora da **UNINASSAU – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU**, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 04.986.320/0001-13, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 146, sala 106, Bairro das Graças, Recife/PE, CEP: 52011-210, **FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE**, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 04.986.320/0014-38, com sede na Avenida Guararapes, nº 203, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, **FACULDADE JOAQUIM NABUCO OLINDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 06.044.991/0001-90, com sede na Rua Marfim, nº 375, Bairro de Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP: 53060-280, **FACULDADE JOAQUIM NABUCO PAULISTA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 04.986.320/0003-85, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, Paulista/PE, CEP: 53401-440, **FACULDADE JOAQUIM NABUCO JANGA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 03.174.138/0001-03, com sede na Avenida Dr. Cláudio José Gueiros Leite, nº 2939, Bairro do Janga, Paulista/PE, CEP: 53437-000, **FACULDADE JOAQUIM NABUCO SÃO LOURENÇO**, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 07.508.313/0001-02, com sede na Avenida almirante Tamandaré, nº 100, Centro, São Lourenço/PE, CEP: 54735-420, **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE RECIFE**, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 04.896.320/0011-95, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, sala 106, Bairro das Graças, Recife/PE, CEP: 52011-210, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Professor **JÂNIO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob nº 567.918.444-34, e pelo Diretor de Operações **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 57.606.456 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 928.249.275-34, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE/PRIMEIRO PARCEIRO**, e o **Sindojus – sindicato dos oficiais de justiça de –pe** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07 768 648/0001-51**, com endereço na av: Dantas Barreto XXXXXXXXXXXXX, nº 191, sala 105 bairro Santo Antonio, Recife/PE, CEP: 50 010-310, representada neste ato por **Marco Antonio Soares de Albuquerque**, brasileiro, Casado, servidor publico inscrito no CPF/MF sob o nº **688 880 314-72**, residente e domiciliado na rua Vitória Régia, nº 304 , Bairro Janga , aqui denominado **CONVENIADO/SEGUNDO PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1ª - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente CONVÊNIO estabelecer a cooperação mútua entre os partícipes, mediante a concessão de desconto no valor das mensalidades pela **CONVENENTE** nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação nas modalidades Presencial e EAD, a serem oferecidos aos funcionários da



CONVENIADA e seus dependentes diretos, doravante denominados BENEFICIÁRIOS.

**2ª - DOS BENEFICIÁRIOS** - São beneficiários deste CONVÊNIO, todos os profissionais da CONVENIADA, seus funcionários e dependentes diretos.

**2.1** - Para habilitação do benefício de que tratam os incisos **3.1** e **3.2** e **3.3**, o interessado deverá comprovar, no ato de sua matrícula e subsequentes renovações semestrais, seu vínculo empregatício com a CONVENIADA, mediante apresentação de:

**2.1.1 - Se Funcionário:**

- a) Juntar documentos comprobatórios do vínculo Empregatício;
- b) Cópia autêntica da CTPS onde consta o contrato de trabalho firmado entre a empresa conveniada e o funcionário;
- c) Cópia autêntica do contracheque do mês atual ou imediatamente anterior ao da data do requerimento;
- d) Requerimento protocolado na tesouraria, juntamente com a documentação acima, solicitando o benefício nos termos do convênio firmado;

**2.1.2 - Se Dependente:**

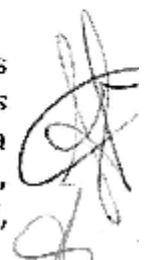
- a) toda a documentação elencada no item anterior, em relação ao Funcionário da conveniada;
- b) se cônjuge: cópia autêntica da certidão de casamento;
- c) se filho (a): cópia autêntica da certidão de nascimento;

**2.2** - Caso o BENEFICIÁRIO, esteja matriculado na IES da CONVENIENTE, poderá obter o desconto do valor da mensalidade mediante comprovação de vínculo com a CONVENIADA, desde que esteja em dia com o pagamento das parcelas do curso e não usufruindo de benefício semelhante, ficando vedados descontos retroativos, para tanto deverá seguir os procedimentos e critérios estabelecidos para o(s) curso(s) designado(s), apresentando no ato de sua inscrição os documentos comprobatórios do seu vínculo empregatício com a CONVENIADA, relacionados no parágrafo anterior.

**3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE** - Constituem obrigações da CONVENIENTE:

**3.1** - A CONVENIENTE concederá aos funcionários da CONVENIADA e aos seus dependentes diretos 15% (quinze por cento) de desconto nas mensalidades dos Cursos de Graduação e Pós Graduação nas modalidades Presencial e à distância (EAD), realizados na **UNINASSAU ou MAURÍCIO DE NASSAU** e certificados pela CONVENIENTE, nos cursos e turnos constantes da Cartilha Financeira vigente na época da matrícula do aluno, exceto para os Cursos de **MEDICINA, ODONTOLOGIA e DIREITO**, que não terão descontos.

**3.2** - A CONVENIENTE concederá aos funcionários da CONVENIADA e aos seus dependentes diretos 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades dos Cursos de Graduação e Pós Graduação nas modalidades Presencial e a distância (EAD) realizados na **FACULDADE JOAQUIM NABUCO a UNIDADES RECIFE, OLINDA, PAULISTA, JANGA e SÃO LOURENÇO**, e certificados pela CONVENIENTE,



nos cursos e turnos constantes da Cartilha Financeira vigente na época da matrícula do aluno, exceto para os Cursos de MEDICINA, ODONTOLOGIA e DIREITO, que não terão descontos. ]

**3.3** - Fica vedada a concessão de desconto aos estagiários da CONVENIADA.

**3.4** - O benefício, quando atendidos os requisitos, terá sua vigência no mês seguinte ao requerimento, desde que protocolado até o dia 20 (vinte) do mês anterior.

**4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA** - Constituem obrigação da CONVENIADA:

**4.1** - Disponibilizar vagas para estagiários Da SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA, desde que o Aluno/estagiário atenda os requisitos exigidos pela CONVENIADA;

**4.2** - Permitir a divulgação por parte da CONVENIENTE em suas unidades de São Paulo, em espaço acordado, os benefícios concedidos pelo presente CONVÊNIO;

**4.3** - A CONVENIADA se compromete a divulgar, junto aos seus funcionários, parceria ora estabelecida. Tal divulgação será feita por meio de sua rede de comunicação interna intranet/Universidade Corporativa;

**4.4** - Enviar lista dos funcionários, com seus respectivos dependentes diretos, que forem cursar um dos cursos ofertados pela CONVENIENTE, contendo, nome, telefone, endereço, email, profissão e agência onde trabalha (caso seja funcionário da CONVENIADA).

**5ª - DA VIGÊNCIA** - O presente CONVÊNIO entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado, por instrumento de termo aditivo, mediante manifestação das partes por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do presente CONVÊNIO.

**5.1** - O BENEFICIÁRIO, mediante comprovação do vínculo empregatício com a CONVENIADA, apenas e, tão somente, terá direito ao que está previsto na cláusula primeira, enquanto houver plena vigência do CONVÊNIO.

**5.1.1** - Com o término da vigência do presente CONVÊNIO, estando o BENEFICIÁRIO devidamente matriculado em um dos cursos, fica estabelecido que o aluno poderá concluir o semestre, utilizando-se do benefício do desconto. Salienta-se que fica expressamente vedada a concessão do benefício, nos moldes descritos para o novo período.

**5.2** - As partes se reservam o direito de acompanhar todas as etapas do presente CONVÊNIO, ficando a critério dos funcionários inscritos nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação a utilização dos serviços oferecidos pela CONVENIENTE.

**6ª - DA SUSPENSÃO** - O desconto concedido através do CONVÊNIO estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:



- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário da CONVENIADA, por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário;
- d) Caso fortuito ou força maior.

**6.1** - No caso mencionado na letra "c", o benefício será restabelecido após a devida regularização, a partir da renovação da matrícula, especificamente, no curso de Graduação.

**7ª - DA RESCISÃO** - O presente CONVÊNIO pode ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo entre os Partícipes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor, requerendo-se, no entanto prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias para a hipótese de rescisão unilateral, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o final do curso.

**8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS** - As cláusulas deste CONVÊNIO consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

**8.1** - Nenhuma das condições deste CONVÊNIO deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados dos Parceiros, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

**8.2** - Sem a prévia e expressa anuência por escrito da CONVENENTE é terminantemente vedado ao CONVENIADO utilizar/explorar marcas e/ou logos da sua mantida CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU E FACULDADES JOAQUIM NABUCO.

**8.3** - Não se caracteriza como precedente novação ou como renúncia aos direitos que a lei ou este contrato assegurem a qualquer das Partes, a mera liberalidade em admitir o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora estipuladas.

**8.4** - O presente instrumento de CONVÊNIO será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga as Partes contratantes e os seus sucessores ao cumprimento dos direitos e obrigações, por força deste CONVÊNIO, a qualquer título. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

**8.5** - O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes serão realizados pelo aluno ou responsável legal, diretamente a CONVENENTE, ou a pessoa jurídica de direito público ou privado por ela constituída.

**8.6** - A CONVENIADA não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e nenhum pagamento de mensalidades, seja a que título for.



**8.7 - Os beneficiários e seus dependentes estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da CONVENENTE, durante a sua permanência em suas instalações.**

**8.8 - O ingresso na CONVENENTE, para alunos que irão cursar graduação, dar-se-á através de vestibular, matrícula para aqueles possuidores de diploma superior reconhecido pelo MEC ou pedido de transferência externa.**

**8.9 - O ingresso na CONVENENTE, para alunos que irão cursar pós-graduação, dar-se-á através de apresentação de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC.**

**8.10 - Em nenhuma hipótese será permitido aos beneficiários a acumulação de benefícios.**

**8.11 - Os Partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.**

**8.12 - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO, a CONVENENTE permitirá que o beneficiado permaneça com o desconto, exclusivamente, até o TÉRMINO DO SEMESTRE LETIVO, para alunos de graduação.**

**8.13 - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO, a CONVENENTE permitirá que o beneficiado continue com o desconto até o TÉRMINO DO CURSO, para alunos de pós-graduação.**

**8.14 - Caso o aluno da graduação reprove ou abandone 03 (três) cadeiras em um período, terá direito apenas a uma única oportunidade de manutenção de benefício. Caso haja reincidência na reprovação de 03 (três) cadeiras, não terá direito à utilização do benefício.**

**8.14.1 - Se o aluno perder/abandonar mais de 09 (nove) disciplinas no decorrer do curso, será cancelado automaticamente seu benefício, sem direito a recurso.**

**8.15 - Todas as comunicações entre os Partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste CONVÊNIO e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.**

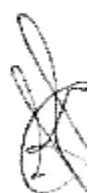
**8.16 - O presente CONVÊNIO não gera vínculo empregatício entre as partes e nem com os funcionários ou demais pessoas envolvidas na administração, acompanhamento, execução ou avaliação das atividades objeto deste instrumento.**

**9ª - DO FORO - Elege-se o Foro da Comarca de Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do descumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.**

E por estarem assim de acordo, e para validade do que foi pactuado, os Partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Recife, 15 de Janeiro de 2016.

**CONVENENTE:**



**ser**  
André Luis  
vice-Reitor  
UNINASSAU

---

**SER EDUCACIONAL**  
André Luis

---

**NOME DA EMPRESA**  
Nome do Representante

Sindicato dos Oficiais de Justiça  
de Pernambuco - SINDOJUS - PE  
CNPJ: 07.768.648/0001-51

 **SINDOJUS - PE**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
de Pernambuco  
Marco Albuquerque  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: |  
CPF: |

---

Nome: |  
CPF: |